

Assunto: Inspeções extraordinárias.

Data: 24/01/2019

Proc. n.º E-129/19

Ata n.º 2/2019

Teor:

“ ... o Plenário, sabendo que o Conselho dos Oficiais de Justiça debate-se com especiais dificuldades na realização das inspeções ordinárias, em função, nomeadamente, da crescente dimensão e complexidade dos processos inspetivos e do quadro deficitário dos inspetores em funções e que, por isso, não tem sido possível o escrupuloso cumprimento da prescrição legal ínsita no art.º 71.º, n.º 1, do Estatuto dos Funcionários de Justiça, nos termos da qual os oficiais de justiça devem ser classificados, em regra, de três em três anos, na mesma categoria, considera ser necessário a adoção de medidas de gestão do sistema de inspeções.

O mecanismo das inspeções extraordinárias, apesar de vocacionado para a situação individual do oficial de justiça que a requer e de assentar em pressupostos específicos, compartilha a razão de ser das inspeções ordinárias, que é a de garantir atualidade às classificações, em função do período temporal estabelecido no preceito *supra* referido.

Assim, em sintonia com a regra da avaliação trianual dos oficiais de justiça acima mencionada, também a inspeção extraordinária, quando não fundada em circunstâncias excecionais que leve o COJ a ordená-la, pressupõe, entre outros requisitos, e como decorre do art.º 4.º, n.º 1, al. b) do RICOJ, que o oficial de justiça que a requeira não tenha sido alvo de inspeção nos últimos três anos, na mesma categoria.

Ou seja, inspeções ordinárias e inspeções extraordinárias partilham o mesmo pressuposto e prosseguem o mesmo desiderato que é, no essencial, o de assegurar aos oficiais de justiça uma classificação atualizada em função do período de três anos de serviço.

Tendo o mesmo pressuposto e prosseguindo o mesmo objetivo, afigura-se ao Plenário que as inspeções extraordinárias devem, na medida do possível, acompanhar a execução das inspeções ordinárias, no que diz respeito ao período temporal abrangido por estas.

Trata-se, com efeito, da melhor solução para evitar entorses no sistema avaliativo dos oficiais de justiça, na certeza de que o entendimento contrário potenciaria a ocorrência de situações de vantagem dos oficiais de justiça sujeitos a inspeção extraordinária relativamente aos demais. E isto, aliás, com prejuízo para a própria eficiência do sistema de inspeções, uma vez que a realização das inspeções extraordinárias implica a interrupção, para o efeito, de inspeções ordinárias em curso.

Impõe-se, assim, a adoção de medidas de gestão do sistema de inspeções que, na medida do possível, prossigam aquele objetivo, designadamente, a da suspensão das inspeções extraordinárias que, requeridas nos termos do disposto no art.º 4.º, n.º 1, al. b) do RICOJ, e apesar de formalmente verificados os requisitos previstos nesse preceito, digam respeito a oficiais de justiça com última classificação de serviço obtida em ano que, em termos de última inspeção realizada, ainda não foi abrangido pelas inspeções ordinárias em curso. Tal só não deverá ocorrer, no caso de se tratar de oficial de justiça com classificação de serviço de *Suficiente*, considerando, designadamente, as repercussões que advêm dessa situação para o seu estatuto remuneratório, bem como, para efeitos concursais.

Ora, as inspeções ordinárias atualmente em execução incidem sobre serviços com última inspeção realizada em 2014 e início de 2015. Dada a quantidade de inspeções a realizar e a dimensão de alguns dos processos inspetivos correspondentes, não é previsível que se conclua a breve prazo a inspeção a serviços com última inspeção realizada em 2015.

Nestes termos, ponderando o que acima foi dito, o Plenário delibera que a apreciação dos pedidos de inspeção extraordinária formulados à luz do art.º 4.º, n.º 1, al. b) do RICOJ e que mereçam deferimento com base nesse preceito legal, com última inspeção realizada em 2015, e que provenha de oficial de justiça com última classificação de serviço superior a *Suficiente*, seja suspensa até ao momento em que tenham sido realizadas todas as inspeções ordinárias a serviços com última inspeção realizada em 2015.

Mais deliberou o Plenário inscrever a presente deliberação na página eletrónica oficial do COJ e remeter a mesma a todos os senhores Administradores Judiciais, Secretários de Justiça dos Tribunais Superiores e dos Tribunais Administrativos e Fiscais, tendo em vista a sua publicitação e o seu conhecimento pelos oficiais de justiça.”